



**01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2021/2022**

– DIA DO COMERCIÁRIO –

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SECBHR, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Pedro Periard; E;

SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE, CNPJ nº 01.985.938/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Frank Sinatra Santos Chaves;

celebram o **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**, assinada em 27/09/2021, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022** e a data-base da categoria em **01º de julho**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) econômica do comércio, e profissional dos comerciários, com abrangência territorial em **Ibirité/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

A **Cláusula Vigésima Segunda - Dia do Comerciário** da Convenção Coletiva de Trabalho, ora retificada, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que o Dia do Comerciário, 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022, será comemorado na segunda-feira de Carnaval, atribuindo-se a tal dia efeito de feriado integral para todo o comércio no município de Ibirité/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se somente as empresas do **comércio de gêneros alimentícios** a utilizar do labor do comerciário neste referido feriado, desde que observado o que segue:

- 1) O trabalhador que prestar serviço no referido dia de feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário hora normal.
- 2) Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.
- 3) O comerciário que trabalhar no feriado previsto nesta Cláusula fará jus a uma gratificação de R\$60,00 (sessenta reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, junto com a folha de pagamento do mês de Fevereiro/2022.
- 4) Como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverá ser concedida 01 (uma) folga compensatória até o dia 30/04/2022. A folga prevista neste item não poderá, em nenhuma hipótese: a) ser concedida em dia feriado; b) coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado; c) coincidir com outras folgas adicionais decorrentes do labor em outros feriados trabalhados por ventura autorizados em CCT; d) coincidir com folgas decorrentes da adoção do sistema de compensação de horas extras previsto em CCT da categoria; e) com descanso previsto no § Único, do art. 06º, da Lei Federal nº 10.101/00. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, seja qual for o motivo, o empregado fará jus ao recebimento pelo dia trabalhado no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais).
- 5) Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado qualquer sistema de banco de horas para compensação desse feriado.

- 6) Para o trabalho no feriado referido nesta cláusula, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.
- 7) Fica pactuada a multa de R\$300,00 (trezentos) em favor do empregado prejudicado e igual valor para o Sindicato laboral pelo descumprimento do disposto neste instrumento, sem prejuízo do pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, da fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes e de eventuais medidas judiciais.
- 8) a empresa deverá fornecer, caso solicitado pelo Sindicato laboral, cópia da GEFI/SEFIP do período, com relação completa de empregados, e controles de ponto para verificação.

CLÁUSULA QUARTA - FERIADOS

Fica acrescido o **Parágrafo Sexto** na **Cláusula Vigésima Sexta - Feriados** da Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, no que se refere ao trabalho no feriado do dia **01º (primeiro) de março**, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEXTO

Faculta-se somente as empresas do **comércio de gêneros alimentícios** a utilizar do labor do comerciário no feriado do dia 01º (primeiro) de março – Aniversário da Cidade de Ibirité/MG, desde que observado o que segue:

- 1) Para fins de utilização do labor no feriado disposto neste parágrafo, aplica-se o pactuado nos parágrafos primeiro, segundo, quarto e quinto da Cláusula Vigésima Sexta deste instrumento.
- 2) O comerciário que trabalhar no feriado previsto nesta Cláusula fará jus a uma gratificação de R\$60,00 (sessenta reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, junto com a folha de pagamento do mês de Março/2022.
- 3) Como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverá ser concedida 01 (uma) folga compensatória até o dia 31/05/2022. A folga prevista neste item não poderá, em nenhuma hipótese: a) ser concedida em dia feriado; b) coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado; c) coincidir com outras folgas adicionais decorrentes do labor em outros feriados trabalhados por ventura autorizados em CCT; d) coincidir com folgas decorrentes da adoção do sistema de compensação de horas extras previsto em CCT da categoria; e) com descanso previsto no § Único, do art. 06º, da Lei Federal nº 10.101/00.
- 4) Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado qualquer sistema de banco de horas para compensação desse feriado.
- 5) Fica pactuada a multa de R\$300,00 (trezentos) em favor do empregado prejudicado e igual valor para o Sindicato laboral pelo descumprimento do disposto neste instrumento, sem prejuízo do pagamento dos valores estipulados nesta cláusula.
- 6) a empresa deverá fornecer, caso solicitado pelo Sindicato laboral, cópia da GEFI/SEFIP do período, com relação completa de empregados, e controles de ponto para verificação.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho de 2021/2022, celebrada entre as entidades ora convenientes em 27 (vinte e sete) de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - EFEITOS

E, por estarem de acordo, firmam o presente **01º (Primeiro) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio de seu sistema mediador.

Ibirité/MG, 24 de fevereiro de 2022.



**Sindicato dos Comerciários
de Belo Horizonte e Região**

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
João Pedro Periard - Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITE
Frank Sinatra Santos Chaves - Presidente